



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 040 , DE 11 DE MARÇO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Suprime e revoga dispositivos da Lei nº 1041, de 28 de janeiro de 2002 e Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002".

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei visa equiparar os valor das diárias de Comandante-Geral da Polícia Militar, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e Diretor-Geral de Polícia Civil, com os demais servidores do Estado, conforme os valores fixados, nas normas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 13480, de 3 de março de 2008, que regulamenta a concessão de diárias, que segue o principio Constitucional da hierarquia.

Tal proposta, de equiparação destes valores demonstra o comprometimento do Chefe do Executivo, em administrar e gerir a coisa pública, uma vez que os valores agora atribuídos o foram de forma responsável, sustentável e consciente dentro dos princípios da razoabilidade e da respeitabilidade com o erário público.

Salienta-se ainda, que é inaceitável o valor de diárias destes servidores ser diferenciado, das normas estabelecidas, por isso é feita a equiparação desses valores às normas do Decreto de regulamentação de concessão de diárias, uma vez que são unificados pelos valores estabelecidos no Decreto retro mencionado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 11 DE MARÇO DE 2008.**

Suprime e revoga dispositivos da Lei nº 1041, de 28 de janeiro de 2002 e Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica suprimido o Anexo IV, da Lei nº 1041, de 28 de janeiro de 2002 e o Anexo III, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Fica revogado o § 1º, do artigo 13, da Lei nº 1041, de 2002 e o § 1º, do artigo 15, da Lei nº 1063, de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no lado direito da página.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 073/2008.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Revoga dispositivos da Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002 e da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de abril de 2008.

~~Deputado Neodi Carlos  
Presidente~~

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº 1210
Recebido em 17/04.08 às 9:30
Recebido por <i>mbe</i>



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Revoga dispositivos da Lei nº 1.041,  
de 28 de janeiro de 2002 e da Lei nº  
1.063, de 10 de abril de 2002.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica revogado o Anexo IV , da Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002 e o Anexo III, da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002.

Art. 2º. Fica revogado o § 1º, do artigo 13 da Lei nº 1.041, de 2002 e o § 1º, do artigo 15 da Lei nº 1.063, de 2002.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de abril de 2008.

~~Deputado Neodi Carlos  
Presidente~~